ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATO Nº. 044/PMBR/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, E A EMPRESA **PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR UNITÁRIO.

Preâmbulo

CONTRATANTE: O **Município de Balneário Rincão**, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO CELOY CUSTODIO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1748277, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 582.405.869-53, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Rua Bortolo Pavan, nº. 253, Bairro Universitário, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 09.249.662/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Filipe Frasseto Machado, representante legal, inscrito no CPF sob o Nº. 060.431.879-06.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **Pregão Presencial Nº. 040/PMBR/2017**, Homologado em 23/06/2017, em conformidade com a **Solicitação de licitação Nº. 061/PMBR/2017**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de Iluminação Pública, do município de Balneário Rincão/SC, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, aparelhos, máquinas, veículos e ferramentas normais e especiais necessárias, de acordo com proposta da contratada e especificações a seguir:

1.1. A CONTRATADA deverá atender, imediatamente, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e do equipamento para os locais dos serviços previamente determinados nas respectivas Ordens de Serviços.

Cláusula Segunda
Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

1. Verificar e revisar diariamente a iluminação publica do município, bem como proceder a todos os consertos e substituição considerados de emergência;
2. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica, a fim de proporcionar a iluminação pública um funcionamento eficiente e seguro;
3. Utilizar todos os recursos técnicos adequados e executar de acordo com as normas e especificações da ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar

o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

4.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação do órgão fiscalizador do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

5. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;

6. Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva;

7. Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho;

8. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;

9. A utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

10. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

11. Por eventual acréscimo dos custos do contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;

12. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do órgão fiscalizador do CONTRATANTE;

13. Pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

14. Por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

15. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

16. Responder pelas despesas, materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista;

17. custear as despesas de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços;

18. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados;

19. Atender ao que dispõe o Art. 7°. da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII;

20. Manter o local dos serviços perfeitamente sinalizado, inclusive à noite, para evitar a ocorrência de acidentes;

21. Manter diariamente, estrito canal de comunicação com o órgão fiscalizador do CONTRATANTE para receber ordens de serviço.

22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores;

23. Demais obrigações constantes do edital e anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira
Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

1. Efetuar ampla fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
2. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos;

Cláusula Quarta
Dos Preços Unitários
1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o valor mensal de R$ 32.017,04 (Trinta e dois mil e dezessete reais e quatro centavos), de acordo com valores unitários propostos que são:

Composição do preço para 12 (doze) meses das equipes de Apoio Técnico-Administrativo					
	Quant.	**Salário (unitário)**	**Encargos (unitário)**	**Custo profissional (unitário)**	**Custo Total Para 12 (doze) meses**
Engenheiro	1	R$ 3.968,76	R$ 2.381,26	R$ 6.350,02	R$ 76.200,24
Assistente Administrativo	1	R$ 1.185,15	R$ 711,09	R$ 1.896,24	R$ 22.754,88
Telefonista	1	R$ 1.185,15	R$ 711,09	R$ 1.896,24	R$ 22.754,88
Soma parcial					**R$ 121.710,00**
Locação e manutenção da sede					**R$ 7.800,00**
Soma					**R$ 129.510,00**

Composição de preço para 12 (doze) mesesdas equipes de veículos com escada de 8m, 11m e 16 m.					
	Quant.	**Salário (unitário)**	**Encargos (unitário)**	**Custo profissional (unitário)**	**Custo Total Para 12 (doze) meses**
Custo mensal dos veículos	3				R$ 23.400,00
Motorista	1	R$ 1.481,62	R$ 888,97	R$ 2.370,59	R$ 28.447,08
Eletricista	1	R$ 1.566,85	R$ 940,11	R$ 2.506,96	R$ 30.083,52
Soma parcial					**R$ 81.930,60**

Equipe de Apoio Técnico-Administrativo			R$ 129.510,00
Quantidade de Equipes de Serviço			1
Valor fixo das equipes de Serviço			**R$ 81.930,60**
Custo fixo mensal	R$ 6.827,55	R$ 10.792,50	211.440,06
Custo Administrativo	10%		21.144,06
Margem de lucro	20%		42.288,01

Valor final para 12 (doze) mesesda equipe administrativa com veículos 8m, 11m e 16m	
Valor final para equipe deApoio Técnico-Administrativo	**R$ 274,872,72**
Valor final para equipe com veículo (8m)	
Valor final para equipe com caminhão (11m)	
Valor final para equipe com caminhão (16m)	

Planilha do material com preço a ser utilizado na manutenção por 12 (doze) meses

Item	Material	Quant. mês	Custo Un. (R$)	Custo Total (R$)
1	Base para relé fotoelétrico	660	3,60	2.376,00
2	Braço de iluminação pública D25x1000mm, galvanizado a fogo	504	8,54	4.304,16
3	Braço de iluminação pública D48x3000mm, galvanizado a fogo	180	36,36	6.544,80
4	Conector cunha de baixa tensão tipo 1	120	1,05	126,00
5	Conector cunha de baixa tensão tipo 2	120	1,08	129,60
6	Conector cunha de baixa tensão tipo 3	2.640	1,14	3.009,60
7	Conector cunha de baixa tensão tipo 4	120	0,84	100,80
8	Conector cunha de baixa tensão tipo A	120	1,99	238,80
9	Conector cunha de baixa tensão tipo B	120	1,99	238,80
10	Conector perfurante 16-70 x 1,5-6mm	1.320	1,80	2.376,00
11	Difusor em policarbonato para luminária	120	13,04	1.564,80
12	Fio de cobre isolado em PVC, 70°, 450/750V, # 1,5mm²(m)	2.640	0,28	739,20
13	Fio de cobre isolado em PVC, 70°, 450/750V, # 2,5mm²(m)	2.640	0,35	924,00
14	Fita isolante adesiva, rolo de 20m	120	1,46	175,20
15	Lâmpada vapor metálico, bulbo ovóide, 70W, base: E-27	120	13,19	1.582,80
16	Lâmpada vapor metálico, bulbo ovóide, 250W, E-40	120	16,38	1.965,60
17	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão, bulbo ovóide, 70W, base: E-27, Fluxo Luminoso: 5600 lm ou maior	3.000	4,92	14.760,00
18	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão, bulbo ovóide, 150W, base: E-40, Fluxo Luminoso: 17000lm ou maior	900	4,92	4.428,00
19	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão, bulbo ovóide, 250W, base: E-40, Fluxo Luminoso: 25000 lm ou maior	240	6,72	1.612,80
20	Lâmpada vapor de sódio em alta pressão, bulbo ovóide, 400W, base: E-40, Fluxo Luminoso: 55000 lm ou maior	120	10,16	1.219,20
21	Luminária fechada rosca E-27	420	28,21	11.848,20
22	Luminária fechada Al para lâmpada 250-400W	96	41,54	3.987,84
23	Porca quadrada D16mm	300	0,41	123,00
24	Parafuso cabeça quadrada 16x250mm	300	1,97	591,00

25	Reator para lâmpadas V.Metálico 70W - 220V	48	19,80	950,40
26	Reator para lâmpadas V.Metálico 250W - 220V	48	30,72	1.474,56
27	Reator para lâmpada V.Sódio 70W – 220V	1.500	8,65	12.975,00
28	Reator para lâmpada V.Sódio 150W – 220V	360	14,79	5.324,40
29	Reator para lâmpada V.Sódio 250W – 220V	240	26,07	6.256,80
30	Reator para lâmpada V.Sódio 400W – 220V	180	21,62	3.891,60
31	Receptáculo de porcelana E-27	432	1,33	574,56
32	Receptáculo de porcelana E-40	288	2,23	642,24
33	Relé fotoelétrico 5A 220V	3.600	3,41	12.276,00
Total planilha de material				**R$ 109.331,76**
Valor final para 12 (doze) meses da equipe administrativa com veículos 8m, 11m e 16m				**R$ 274.872,72**
Total				**R$ 384.204,48**

1.1. Os preços acima propostos são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, encargos, taxas e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamentos para as frentes de serviços.
2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1° do Artigo 65 da Lei N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Quinta
Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados, será efetuado, na tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, sempre até o 10°. (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês relativo à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, competentemente aprovada pelo Órgão Competente.
2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Órgão Competente do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento dos trabalhos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, citando-se o CNPJ/MF e o endereço referidos no *preâmbulo* deste contrato.
Importante:
3.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Balneário Rincão - SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.
4. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos à Seguridade Social (CND do INSS), prova de regularidade perante a justiça do trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.
4.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
5. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6. Mediante o pagamento das parcelas dos trabalhos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
7. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
9. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.
10. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

Cláusula Sexta
Do Reajuste de Preço

1. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis consoante dispõe o parágrafo 1°, do artigo 2°, da Lei N°. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
2. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no **INPC**, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

Cláusula Sétima
Da Dotação Orçamentária

1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **2033 3390 (208).**

Cláusula Oitava
Do Valor Global

1. O valor global estimado deste contrato é de **R$ 384.204,48 (Trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), para um período de 12(doze) meses.**

Cláusula Nona
Da Vigência contratual

1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado casa haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei N°. 8.666/93 e alterações subseqüentes.
2. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item **1.**, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.

Cláusula Décima
Da Execução

1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no contrato sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes.
5. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos provocados por si, ou por seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável.
6. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização

1. A fiscalização dos serviços executados, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
1.1. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
1.2. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
1.3. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
1.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
2. A fiscalização atuará desde o início até o final dos trabalhos e será exercido no interesse exclusivo do Departamento Técnico da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
3. A aceitação por parte da fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos/materiais aplicados.

Cláusula Décima Segunda
Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira
Das penalidades e Sanções

1. Nos termos do art. 7º. da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso d**os serviços** não serem entregues a partir da data aprazada.
3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
4-O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
5. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.
6. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima Quarta
Da Rescisão

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior
8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta
Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Décima Sexta
Da Força Maior ou Caso Fortuito

1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Sétima
Das Obrigações Legais e Fiscais

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º., da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
4. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas seus empregados quando em serviço, como também por quaisquer danos e prejuízos, porventura causados a terceiros.
5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados e apresentar sempre que solicitado as guias de recolhimento devidamente quitadas das obrigações com o INSS, FGTS, IR e ISS com a Fazenda Municipal.

Cláusula Décima Oitava
Da Subcontratação

1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE
2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Cláusula Décima Nona
Novação

1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima
Partes Integrantes

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Licitação Pregão Presencial Nº. 040/PMBR/2017, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Primeira
Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Balneário Rincão - SC, 26 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
Filipe Frasseto Machado

1º TESTEMUNHA
Gisele P. Ferreira
CPF Nº. 032.955.349-69

2º TESTEMUNHA
Marcio David Ksey
CPF Nº. 038.118.009-30

Município de Balneário Rincão
Gabriel Schönfelder de Souza
Procurador do Município